



PORTARIA COREN-ES N.º 177/2024

Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para reanalisar o PAD n.º 1234/2020 (PED n.º 08/2020).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022, em vigor desde 10/04/2023;

CONSIDERANDO o art. 08º da Resolução Cofen n.º 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 09ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/08/2020, a Decisão Coren-ES n.º 042/2020 e tudo mais que consta no PAD n.º 1234/2020 (PED n.º 08/2020);

CONSIDERANDO o documento da Colaboradora Rejane da Silva Amorim, que assessora às CIPE, constante à fl. 94, bem como o Despacho Presidencial n.º 1400/2024, emitido em 22 de abril de 2024 (à fl. 96);

Baixa as seguintes determinações:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a coordenação da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e reanalisarem a denúncia formulada pela Enfermeira Fernanda Boynard Denti, em desfavor da Técnica de Enfermagem Jéssica Fraga da Silva, referente aos fatos que envolve suposta infração aos artigos 24, 26, 41, 45, 49, 61 e 76 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, conforme consta na Decisão Coren-ES nº 042/2020 (fl. 23).

- I- Carla Renata Pacheco da Silva - Coren-ES 150123-ENF (Coordenadora);
- II- Patrícia Nunes dos Santos - Coren-ES 408793-TE (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES 193874-ENF (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos retroativos à data de 28/03/2024.

Vitória (ES), 22 de abril de 2024.

Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário